



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 66, DE 02 DE JUNHO DE 1987.

Dispõe sobre aplicações de recursos de Clube de Investimento no mercado futuro de índices de ações.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e de acordo com o disposto nos arts.4º, incisos I e II, 18, inciso II, alínea a, e 23, parágrafo 2º, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, resolveu:

Art. 1º Autorizar os Clubes de Investimento constituídos nos termos da Instrução CVM nº 40/84 a aplicarem recursos no mercado futuro de índices de ações.

§ 1º As aplicações a que se refere este artigo não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do valor da carteira de ações do Clube de Investimento.

§ 2º A realização de operações no mercado futuro de índices de ações depende de prévia concordância, por escrito, da totalidade dos condôminos que participam do Clube.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA
Presidente